



DECRETO Nº 2940

de 09 de janeiro de 2018

Concede Permissão de Uso de bem Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; DECRETA

Art. 1º.

*De acordo com o §3º do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul - MS, concede-se á **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (SANESUL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.931/0001-20, com sede estadual estabelecida na Rua Zerbini nº 412, Bairro Chácara Cachoeira , Campo Grande - MS, permissão de uso de parte de área pública municipal denominada Lote 01, da quadra 16, Área Institucional I, no Bairro Polo Empresarial, situado neste município de Chapadão do Sul - MS pertencente á Matrícula nº 5157, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul, com a seguinte descrição: "lado ímpar, medindo 10.00 metros de frente para a Rua Arival Antônio Zardo : 10,00 metros o fundos, confrontando com área de Alcides Waldow e Darci José Pedó: 30.137 metros lateral esquerda, de quem da rua olha para o terreno, confrontando com a parte do lote 01: e 30.085 metros na lateral direita , de quem da rua olha para o terreno, confrontando com o lote 02, Distante 76.828 da Rua Getúlio Vargas , esquina mais próxima, perfazendo uma área superficial de trezentos e um metros e onze decímetros quadrados (301,11 m²), para fins de perfuração de poço tubular profundo.*

Art. 2º. *A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 20 (vinte anos), a contar desta data.*

Art. 3º. Fica o permissionário responsável:

I. Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizeram necessárias decorrentes de sua utilização.

II.

Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III. Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;

IV. Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbação de posse que esteja ocorrendo;

VI. Manter as características e dimensões originais do local.

Art. 4º. Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

Art. 5º. Revogada a permissão, o permitente de pleno direito , reintegrar-se-á na posse de imóvel e de todos os bens afetados á permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.

Parágrafo único. .

Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa a devidamente preservada.

Art. 6º. O permitente não será responsável , a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados preposto ou contratantes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 09 de janeiro de 2018.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Decreto N° 2940/2018 - 09 de janeiro de 2018

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em